



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DR. MÁRIO JABUR

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

INDICAÇÃO Nº 47/2017

OFICIE-SE AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO

Em 22/FEV 2017

PRESIDENTE

Cleber José Moreto
Presidente da Câmara
Américo de Campos - SP.

Cleber José Moreto e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

INDICAM

ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte:

Considerando, que a Lei Federal, a Lei Estadual e as Leis de quase a unanimidade dos municípios brasileiros, que tratam das questões funcionais, contemplam o benefício de prêmio por assiduidade e pontualidade e do adicional Sexta-Parte aos seus servidores.

Assim sendo, entendo que Vossa Excelência, deverá remeter a esta Câmara Municipal, Projeto de Lei para acrescentar o dispositivo abaixo, em nossa Lei, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Américo de Campos e dá outras providências. (Lei nº 1.808/2013):

Seção IX

Prêmio por assiduidade e pontualidade:

Art. ____ Fica instituído o Prêmio por Assiduidade e Pontualidade, a ser concedida ao servidor que, no ano, tiver 100% (cem por cento) de frequência e pontualidade ao trabalho.

§ 1º - O Prêmio por Assiduidade e Pontualidade corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial do Município e deverá ser paga até o final do mês de fevereiro.

§ 2º - Para efeito do caput deste artigo, será computada como ausência a expediente quaisquer faltas ou afastamento ao trabalho, ainda que justificados ou decorrentes de licenças de qualquer natureza, ressaltando-se apenas o gozo de férias regulamentares, faltas abonadas, licença prêmio, licença à gestante, licença adotante e a licença paternidade, sendo permitidas 3 (três) faltas anuais.